



Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o nº 396

Em 13 / 04 / 09

Thaíza Kuster dos Reis
Servidor - Matrícula 086

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2009

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.935/07.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo II, de que trata o art. 155 da Lei Municipal nº 1.935/07, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Domingos Martins passa a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 155

Denominação	Quantidade	Referência	Vencimento
Procurador Geral do Município	01	Subsídio	*
Controlador Interno	01	Subsídio	*
Chefia de Gabinete do Prefeito	01	CCE-01	2.500,00
Ouvidor Público	01	CCE-01	2.500,00
Gerente de Projeto	03	CCE-01	2.500,00
Gerente Distrital	05	CC-01	1.875,00
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC-02	1.600,00
Assessor de Comunicação	01	CC-02	1.600,00
Assessor Técnico	02	CC-02	1.600,00
Gerente	33	CC-02	1.600,00
Motorista de Gabinete	02	CC-03	1.200,00
Coordenador	55	CC-04	970,00
Diretor da Escola de Música	01	CC-04	970,00
Chefe de Equipe	12	CC-05	600,00

* Subsídio fixado na forma do art. 157 desta Lei.

Art. 2º Compete ao Gerente de Projeto incluído no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.935/07, a execução das seguintes atividades:

I - Executar as decisões emanadas pela Secretaria ou órgão responsável pelo projeto;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- II – Atuar, em nome do Município, junto aos órgãos e entidades envolvidos na execução do projeto;
- III – Coordenar as ações a serem executadas no âmbito do Projeto;
- IV – Responsabilizar-se por atingir as metas contratadas;
- VI - Prestar contas, periodicamente, ou sempre que for solicitado, do estágio em que se encontra o Projeto;
- VII – Recomendar e/ou fazer correções de estratégias, quando necessário;
- VIII - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando o bom andamento dos projetos;
- IX – A execução das atividades correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 2 de abril de 2009.


Wanzete Krüger
Prefeito Municipal